



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Reorganização do calendário escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em virtude da Pandemia COVID-19.		
CÂMARAS: Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento.	Parecer nº: 001\2020	APROVADO EM: 21//07/2020
RELATORA: Gionara Tauchen		

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, considerou o Coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, o declarou como uma pandemia, reconhecendo que se trata de uma doença infecciosa, de transmissão recorrente, que está ocorrendo em todos os continentes e de forma simultânea. Para contê-lo, a OMS recomendou o isolamento e o tratamento dos casos identificados, a realização de testes massivos e o distanciamento social.

Neste sentido, o Ministério da Saúde, em 4 de fevereiro de 2020, editou a Portaria nº 188/GM/MS, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais na Educação Superior, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Posteriormente, as Portarias nº 345 e nº 356/2020, trouxeram ajustes.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou nota de esclarecimento sobre o fluxo escolar e a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto

DOÉ ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e da Educação Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Na sequência, foi aprovado o Parecer CNE/CP nº: 5/2020, em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia COVID-19.

Assim, tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível nacional, adotando medidas de prevenção, controle, contenção de riscos à saúde para enfrentamento da pandemia, Estados e Municípios têm decretado a suspensão das atividades escolares.

No município do Rio Grande, o Decreto Municipal nº 17.054, de 23 de março de 2020, dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados pela Secretaria de Município da Educação (SMEd), quanto a suspensão por ocasião de medidas de prevenção do Coronavírus. Posteriormente, o Decreto nº 17.070, de 1 de abril de 2020, prorrogou o prazo de suspensão das aulas e ampliou as ações previstas no Decreto nº 17.054, dentre as quais destaca-se, que “a Secretaria de Município de Educação (SMEd), juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, com o Conselho Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e com os diretores das escolas, adotarão protocolos de ações estratégicas, para orientar e preparar a estrutura e funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir o retorno seguro dos estudantes e dos trabalhadores e trabalhadoras em educação às atividades escolares, quando do término das medidas de emergência para a contenção do COVID-19” (Art. 3º). Na sequência, os Decretos nº 17.102, de 20 de abril de 2020, Decreto nº 17.146, de 15 de maio de 2020 e o Decreto nº 17.221 de 24 de junho de 2020, prorrogaram a suspensão das atividades do calendário escolar até 31 de julho de 2020.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

ANÁLISE DA MATÉRIA

A pandemia da COVID-19 é, talvez, o maior desafio sanitário mundial deste século. A velocidade de disseminação e as altas taxas de mortalidade, geram incertezas sobre as estratégias mais apropriadas para o seu enfrentamento, mas são indiscutíveis os impactos significativos na educação, na economia e na saúde pública, os quais vêm alterando as formas de organização e de interação da vida cotidiana.

O Conselho Municipal de Educação registra a preocupação com os impactos decorrentes da possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais decorrente da pandemia da COVID-19, tais como o agravamento das fragilidades e das desigualdades sociais, o crescimento da taxa de desemprego e a redução da renda familiar, o aumento da exposição de crianças e adolescentes à situações de violência, a dificuldade de reposição das aulas suspensas ao final do período de emergência, impactando nos percursos de aprendizagem e nos calendários anuais subsequentes, a evasão escolar, etc. Esses e outros impactos demandam atenção, cuidado e diferenciação dos processos e das propostas de intervenção, dada a diversidade que constitui as realidades escolares que integram o Sistema Municipal de Educação.

É fundamental garantir os direitos e os objetivos de aprendizagem propostos nos currículos escolares, assim como o apoio aos profissionais da educação, a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Destacamos que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de Educação Básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, previsto na LDBEN nº 9.394/96, e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Assim, dada a imprevisibilidade e a incerteza sobre o tempo de suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino, este Conselho Municipal de Educação expressa seu posicionamento e orientações junto ao Sistema Municipal de Ensino da cidade do Rio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

II- DETERMINAÇÕES

O CME do Rio Grande determina que:

1. As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino da cidade do Rio Grande, públicas ou privadas, deverão reorganizar seus calendários escolares em virtude da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19, considerando a autonomia das escolas e a gestão democrática, previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.
2. A reorganização dos calendários escolares deverá preservar os princípios educacionais previstos pelo Art. 3º da LDBEN nº 9.394/96.
3. Conforme o previsto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 17.070, de 1 de abril de 2020, “a Secretaria de Município de Educação, juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, com o Conselho Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e com os diretores das escolas, adotarão protocolos de ações estratégicas, para orientar e preparar a estrutura e funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir o retorno seguro dos estudantes e dos trabalhadores e trabalhadoras em educação às atividades escolares, quando do término das medidas de emergência para a contenção do COVID-19”.
4. A Secretaria de Município da Educação deverá elaborar o Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino, por meio de um Comitê constituído conforme Decreto de nomeação de nº 17211, de 19 de junho de 2020, orientando a construção dos planos de contingência construídos pelas unidades escolares, respeitando a gestão democrática.
5. A reorganização das atividades educacionais deverá considerar o atendimento dos direitos e dos objetivos de aprendizagem propostos na BNCC e/ou Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

de forma a minimizar os impactos das medidas de isolamento social decorrentes da longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais.

6. Em caráter **excepcional**, a contar da data de aprovação do Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino, poderão ser utilizadas atividades pedagógicas não presenciais, enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia da COVID-19. Devem ser observadas as realidades de cada escola e os limites de acesso às tecnologias disponíveis para os estudantes, para os trabalhadores e trabalhadoras da educação e para as instituições de ensino, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem as desigualdades de oportunidades educacionais.
7. São possibilidades para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDBEN n° 9.394/96 e ratificadas nos Pareceres do CNE/CP n° 5/2020, de 28 de abril de 2020 e no Parecer do CNE/CP N°: 11/2020 de 7 de julho de 2020: a) reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; b) a realização de atividades pedagógicas não presenciais; c) ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades; d) em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo, de forma contínua, o ano letivo de 2020 com o ano subsequente; e) utilização de períodos não previstos, como recesso escolar, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas; f) ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização de atividades complementares no turno inverso à escolarização.

III – VOTO DAS CÂMARAS DO CME

As Câmaras de legislação e Normas para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

IV- CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão ordinária do dia 21 de julho de 2020.

CONSELHEIROS

Ana Cláudia Moraes Costa

Ana Cristina Garima Jacques

Bárbara Bauer Silva

Fabiane Freitas Teixeira

Gionara Tauchen – **Relatora**

Lisiane Kisner Silveira Torres

Luciara Plá dos Santos

Rejane Magano

Rita de Cássia Madruga de Souza

Sandra Rejane de Ávila

Suzane Teixeira Barros

Tânia Clarindo

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Buseti

slmnn

Waléria Vargas Buseti

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br